DECRETO Nº 167

DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Gestora do Fundo Municipal de Assitência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Fundo Municipal do Idoso (FMDI), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

- Art. 1° Fica nomeada a **Sr**^a. **CLÁUDIA BORGES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF n° 775.291.542-49, como Gestora do Fundo Municipal de Assitência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Fundo Municipal do Idoso (FMDI) do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.
- Art. 2° A Gestora do Fundo Municipal de Assitência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Fundo Municipal do Idoso (FMDI) nos termos do "caput" deste artigo, fica autorizada e com plenos poderes para assinar o empenho, liquidação e as ordens de pagamento relativas as despesas efetuadas pelos fundos municipais deste município, e ainda para assinar os demais atos e documentos, principalmente todo e qualquer ato financeiro relativo as contas bancárias existentes pertinentes a este fundo municipal, bem como, para abrir contas bancárias junto as instituições financeiras, caso seja necessário.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o §1º deste artigo, ocorrerá sem qualquer ônus aos cofres públicos deste município, principalmente sem remuneração vinculada ao exercício da função.

- Art. 3° A Gestora do Fundo Municipal de Assitência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Fundo Municipal do Idoso (FMDI), é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
- I Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;
- II Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
 - III Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;



IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Art. 4° - Os efeitos deste Decreto retroagirá a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 5° - Revoga-se o Decreto Municipal n° 113 de 25 de outubro de 2021.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 24 de fevereiro de 2022.

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA